

ALTERNATIVAS AO LITÍGIO: UM OLHAR SOBRE A EXPERIÊNCIA DO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Gárdia Rodrigues Silva¹
Ianá Priscilla de Oliveira Silva²

RESUMO: Neste trabalho, é apresentado um olhar sobre práticas alternativas ao litígio. Esse olhar é construído a partir de um viés teórico, que recai sobre a análise de algumas condições que avigoram a emergência dos tratamentos adequados dos conflitos na cultura jurídica; e de um viés mais empírico, que recai sobre a análise dessas práticas realizadas junto ao Núcleo de Prática Jurídica, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas, mais especificamente, junto ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ/FDA/UFAL.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça. Tratamento Adequado dos Conflitos. Núcleo de Prática Jurídica.

ABSTRACT: In this paper, a look at alternative practices to litigation is presented. This view is constructed from a theoretical bias, which falls on the analysis of some conditions that invigorate the emergence of the appropriate treatments of the conflicts in the legal culture; and a more empirical bias, which falls on the analysis of these practices at the Núcleo de Prática Jurídica –NPJ, from the Law School of the Federal University of Alagoas - UFAL, more specifically, along with the Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ.

KEYWORDS: Access to Justice. Appropriate Treatment of Conflicts. Núcleo de Prática Jurídica.

INTRODUÇÃO

Dificuldades de acesso a uma série de direitos perpassam a experiência histórica brasileira. Na pesquisa em tela, a atenção é voltada para um desses direitos: o acesso à justiça. Transformações sociais, econômicas, políticas e culturais ensejam redefinições de contextos e conceitos. Para acompanhar as novas tessituras, novos delineamentos são tecidos pelo Direito e, por conseguinte, novos eixos temáticos são consolidados, assim como novas hierarquias valorativas são instauradas. Das transformações ocorridas durante os últimos anos, o recrudescimento dos movimentos em defesa dos direitos humanos e em defesa do acesso à justiça merece realce. Dessas lutas político-culturais, advém uma reflexão crítica sobre a estrutura jurídica vigente, e a ideia de um Direito mais plural, presente de diferentes formas

¹ Doutoranda em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.UFF.

² Graduada em Serviço Social. Faculdade Integrada Tiradentes. FIT.
Graduado em Direito. Faculdade de Direito de Alagoas. FDA.

em diferentes espaços, é difundida.

A partir da imbricação entre Sociologia e Direito, os operadores jurídicos buscam tecer abordagens mais críticas do Direito, “identificando os pressupostos ideológicos da dogmática jurídica implícitos na cultura ‘técnica’ dos operadores dos códigos, colocando em novos termos o conceito de ‘juridicidade’, retomando a discussão em torno do pluralismo jurídico” (FARIA; CAMPILONGO, 1991, p. 25-26). Para atenuar o descompasso entre os repertórios legais e a realidade brasileira ou, em palavras outras, para aproximar o Direito do cenário histórico-social em que se insere, um novo olhar é conferido para os contornos do acesso à justiça e, notadamente, para o emprego de meios alternativos para o tratamento adequado dos conflitos.

Em face da densidade teórica e empírica alcançada pelo tema, neste trabalho, tem-se como propósito, em um contexto mais amplo, analisar algumas condições que avigoram a emergência desse novo eixo temático, a exemplo dos novos contornos do acesso à justiça; das novas relações estabelecidas entre indivíduo, sociedade e conflito; dos novos repertórios discursivos que vão dos textos normativos aos currículos e, em um contexto mais específico, analisar alguns desdobramentos do tratamento adequado dos conflitos, a partir da experiência do Escritório Modelo de Assistência Jurídica, da Faculdade de Direito de Alagoas, da Universidade Federal de Alagoas (EMAJ/FDA/UFAL), aqui considerado como um “caso particular do possível”, isto é, como uma possibilidade para tratar do tema em um universo de configurações possíveis (BACHELARD, 1991).

1 CONTORNOS DO ACESSO À JUSTIÇA: DELINEAMENTOS

Ao longo dos anos 1960 e seguintes, importantes estudos voltaram a atenção para o acesso à justiça e seus desdobramentos. O relatório do Projeto de Florença, consubstanciado no livro *Acces to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective*, sob os auspícios de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, é uma referência para o movimento em comento. A obra *Acesso à Justiça*, publicada no Brasil já nos anos finais de 1980, traz uma compilação das investigações realizadas pelos autores sobre o funcionamento de sistemas judiciários de alguns países, como, Itália, França, Espanha, Portugal, Estados Unidos, entre outros e, nessa direção, trata desde a evolução do conceito de acesso à justiça, até os obstáculos e as soluções para alcançar tal direito.

Depreende-se que de uma perspectiva de acesso formal, o referido conceito passa a

ser acolhido a partir de uma perspectiva de acesso material, e é apontado como o “requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 5). Para superar obstáculos econômicos, organizacionais e procedimentais, Cappelletti e Garth apresentam algumas soluções ou “ondas renovatórias”, a saber, a criação da assistência judiciária gratuita, com a extensão de serviços jurídicos àqueles desprovidos de recursos para custeá-los; a inclusão de interesses difusos como objetos de proteção jurídica; o acesso à justiça efetivo, com a reforma dos modelos em voga.

É de registrar-se que o Brasil não está no rol de países investigados por Cappelletti e Garth. Em uma releitura do tema, a partir de uma experiência brasileira, os estudos empíricos de Boaventura de Sousa Santos, realizados em uma comunidade do Rio de Janeiro, com o nome fictício de Pasárgada, acrescentam obstáculos sociais e culturais ao acesso à justiça. Em *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica* (1988), Santos desvela uma realidade que, diante do distanciamento entre as instituições e a sociedade, abarca a adoção de outros procedimentos para a resolução de conflitos, distintos dos procedimentos estatais.

Outros estudos críticos também realçam a necessidade de problematizar a relação entre Direito e justiça na contextura brasileira, entre eles, destacam-se os de Roberto Lyra Filho. Nessa direção, a concepção de acesso à justiça adotada nesta pesquisa é um amálgama desses textos e contextos, em outras palavras, trata-se de uma concepção ampla, de um direito não adstrito ao acesso aos órgãos judiciários, eis que abrange equivalentes jurisdicionais adequados ao tratamento de conflitos, e revela um sentido axiológico em consonância com uma ordem jurídica justa.

2 INDIVÍDUO, SOCIEDADE E CONFLITO

Do tratamento adequado dos conflitos, decorrem transformações relevantes para a sociedade. É a partir do conflito que desponta a possibilidade de uma construção continuada da dimensão subjetiva do indivíduo. Como aponta Norbert Elias (1994, p. LXVII-LXVIII), os indivíduos existem em configurações, e constituem de um modo ou de outro, teias de interdependência, redes de inter-relações: “o entrelaçamento das dependências dos homens entre si, suas interdependências são o que os ligam uns aos outros. [...] a sociedade é o próprio entrelaçamento das interdependências formadas pelos indivíduos”.

Interdependências e entrelaçamentos perpassam essas configurações, tecidas por uma trama de interações, por um conjunto de possibilidades de relações, do qual faz parte o conflito. Para Elias (1986; 1994), o conflito é inerente às relações sociais, e essas relações estão em constante processo de construção e reconstrução. Na mesma direção, Georg Simmel (1983) assinala que a sociedade é o produto das interações entre os indivíduos. O autor vale-se do conceito de sociação para designar as formas e/ou modos pelos quais os indivíduos se relacionam. Essas interações sociais e relações de interdependência não reverberam apenas uma convergência de interesses entre aqueles envolvidos, mas também relações de conflito. Nesses moldes, “[...] se toda interação entre os homens é uma sociação, o conflito [...] deve certamente ser considerado uma sociação” (SIMMEL, 1983, p. 122).

Na contemporaneidade, Luís Alberto Warat (2001) acompanha esses posicionamentos ao referir que os indivíduos são interdependentes e que a sociedade é o produto desses vínculos. Os mecanismos alternativos à judicialização buscam a aproximação das pessoas interessadas no tratamento do conflito, aqui entendido como conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que promovem um embate de atitudes e interesses no relacionamento entre indivíduos. Cabe destacar que outra visão do conflito, mais positiva, como algo que é inerente à condição humana, confere suporte para tais práticas.

Sob o viés formal, o acesso à justiça é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; sob o viés material, instrumentos alternativos à prestação jurisdicional pelo Estado figuram, cada vez mais, como importantes meios para alcançá-lo. Com o advento da desses meios, diante da “cultura da sentença” (WATANABE, 2007), marcada pela judicialização dos conflitos, elevado número de demandas, recursos humanos insuficientes, falta de celeridade processual, dificuldade de ingresso em juízo por pessoas desassistidas, entre outros demarcadores, busca-se uma “cultura da pacificação social”, fundada em uma ferramenta mais célere, menos dispendiosa e mais humana para o alcance da justiça.

3 REPERTÓRIOS DISCURSIVOS: DOS TEXTOS NORMATIVOS AOS CURRÍCULOS

Instituições, manifestações e movimentos sociais; disputas, interesses e jogos de poder; relações com o Estado, tomadas de posição e formações discursivas, são algumas nuances que atravessam o campo jurídico. A partir dos delineamentos traçados por Pierre

Bourdieu (1996; 1998), o campo aqui é entendido como um espaço atravessado por forças, ao cingir os indivíduos nele inseridos, e um espaço de lutas, no qual os indivíduos atuam consoante as suas posições, mantendo ou modificando sua estrutura. Como corolário de tal entendimento, práticas e discursos jurídicos podem ser tomados como produtos desse campo, perpassado por relações de forças que o estruturam e por uma lógica que demarca os espaços possíveis do Direito (BOURDIEU, 1989).

Para falar em acesso à justiça é preciso falar em uma reconfiguração do campo jurídico, com redefinições de institutos e categorias processuais, e reformulações de conceitos e currículos. Inovações nos textos normativos, trazidos tanto pela Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015, assim como pela Lei de Mediação e Arbitragem – Lei n.º 13.140/2015, e inovações no entendimento de alguns termos, a exemplo da noção de conflito, conformam uma nova formação discursiva (FOUCAULT, 1997). Essas novas leituras são determinadas no tempo e no espaço, mais especificamente, em uma dada época – nos tempos contemporâneos, e para uma dada área – o campo jurídico, exercendo uma função enunciativa e promovendo mudanças na balança de poder (ELIAS, 1994).³

Acompanhando essa conjuntura, o currículo ocupa uma posição estratégica nas reestruturações e reformas educacionais. Isso porque nele se concentram e se desdobram as lutas em torno dos nexos entre “saber, poder e identidade” (SILVA, 2010a; 2010b, p. 10). O currículo autoriza certos grupos de especialistas e desautoriza outros; inclui certos saberes e exclui outros; fabrica os objetos epistemológicos de que fala, e produz os sujeitos aos quais fala (LATOUR, 2001). Em resposta às demandas contemporâneas, novas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Direito são instituídas por Instituições de Educação Superior, nos termos da Resolução CNE/CES n.º 09/2004 e alterações posteriores, editadas pelo Ministério da Educação.

Considerando o estudo proposto, é de registrar-se que a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (FDA-UFAL), em consonância com o Art. 7º in verbis, dessa Resolução, incorporou ao currículo não somente disciplinas e um Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), mas disciplinas e um NPJ voltados para o emprego de meios alternativos para o tratamento de conflitos. O NPJ, juntamente com o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL), abriga a segunda maior atividade de extensão da Universidade: o Fórum Universitário/

³Trata-se de uma possibilidade de empoderamento do indivíduo (SEN 2000), mediante a participação real e simbólica no tratamento de conflitos.

Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ).

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

Nesse sentido, o Escritório Modelo faz parte das disciplinas obrigatórias *Estágio de Prática Jurídica– Escritório Modelo I e Escritório Modelo II*, correspondentes ao 9º e 10º períodos, assim como *Estágio de Prática Jurídica – Mediação*, correspondente ao 7º período. A partir da prática discente, sob os auspícios de docentes e advogados orientadores, e com ênfase no tratamento adequado dos conflitos, é prestada assistência, anualmente, a milhares de pessoas hipossuficientes, residentes nas imediações do *campus*, uma das regiões mais periféricas e vulneráveis da cidade de Maceió, e que conta com mais de 200 mil habitantes.

4 UM OLHAR SOBRE A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Feitos esses esclarecimentos iniciais, parte-se agora para a apresentação dos resultados obtidos na pesquisa realizada no âmbito de atuação do Núcleo de Prática Jurídica da FDA/UFAL. Desse modo, serão retratados o contexto no qual se insere a prática do NPJ e as particularidades que envolvem a prática no Escritório Modelo de Assistência Jurídica, bem como, serão expostos e discutidos os dados referentes às práticas não contenciosas de resolução de controvérsias realizadas no EMAJ/FDA/UFAL.

4.1 DO CONTEXTO: MACEIÓ-AL

Conforme indicadores do *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil* (2013), delineado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Maceió figura no rol das capitais brasileiras que apresentam os piores Índices de Desenvolvimento Humano

(IDH), índice esse aferido a partir da medição da renda, do nível educacional e da longevidade. Com uma estimativa de 1.013.773 habitantes, distribuídos em uma área de quase 510 Km², consoante dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), nessa localidade do país, quase 40% da população é vulnerável à pobreza, ou seja, parte significativa da população auferia renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

Dados do Censo (2010) revelam que aproximadamente 5% da população vivia em situação de extrema pobreza, ou seja, auferia renda domiciliar *per capita* de até R\$ 70,00 (setenta reais) no ano correspondente ao levantamento. “Na análise do PIB *per capita*, principal *proxy* de riqueza utilizada para comparar economias, do ponto de vista macroeconômico, verificou-se que Maceió é uma capital pobre, mesmo comparando-a dentro do Nordeste” (IPEA, 2013, p. 38). Em cotejo com as demais capitais nordestinas, Maceió apresenta um dos piores índices no tocante à proporção da população que vive abaixo da linha da pobreza, a saber, 15,2%, índice esse aferido a partir do indicador *proporção de pobres*, que é razão entre o número de pessoas pobres e o total da população.

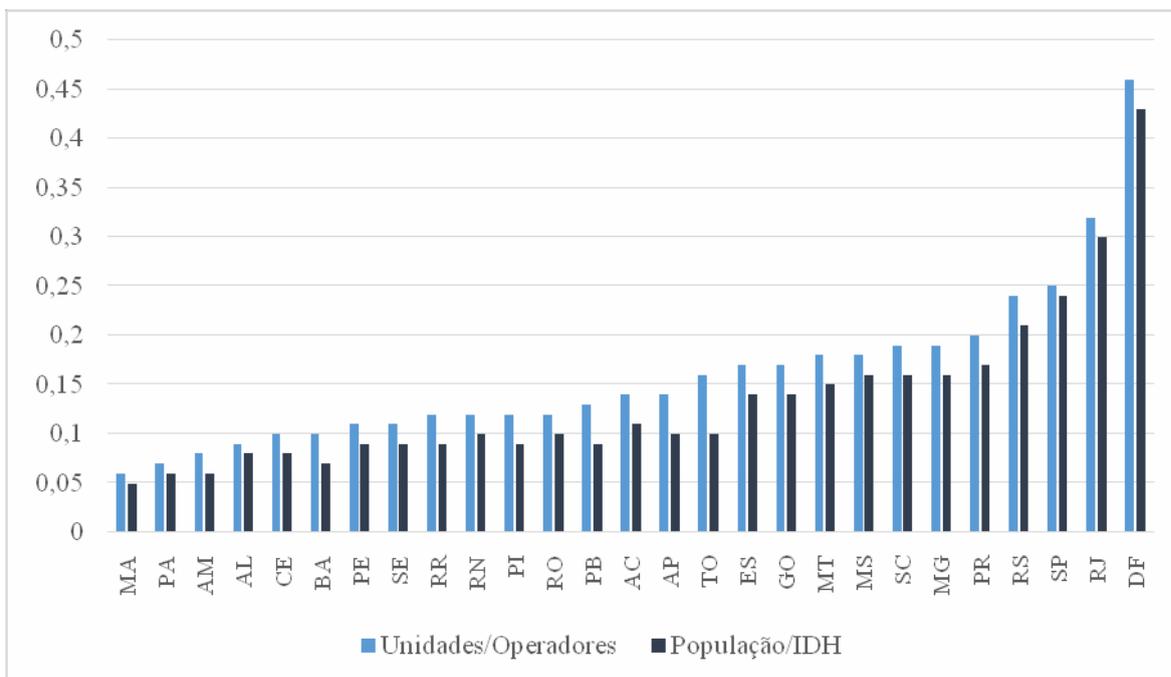
Em relação à *insuficiência média de renda*, indicador de pobreza que revela a quantia média a ser conferida a cada indivíduo em situação de pobreza para erradicar tal estado, o valor mensal correspondia aproximadamente a R\$ 49,03 (quarenta e nove reais e três centavos), em 2009, apenas com Aracaju e João Pessoa com maiores valores. Considerando outro indicador de pobreza – o *FGT*, desenvolvido por Foster, Greer e Thorbecke, que verifica a extensão e a intensidade da pobreza, Maceió ocupa o segundo lugar em termos de pobreza extrema, com índice de 0,0059, apenas com João Pessoa à frente, com índice de 0,0085 (IPEA, 2013).

Elevados índices de concentração de renda e desigualdade também demarcam esse contexto. Em Alagoas, tem-se, de um lado, 1% da população mais rica (30 mil pessoas), com 28,4% da renda e, de outro, 50% da população mais pobre (1,5 milhões de pessoas), com somente 14% da renda. O *Índice de Gini*, coeficiente que indica a desigualdade, com variações de 0 (zero), quando não há desigualdade, a 1 (um), quando a desigualdade é máxima, correspondia a 0,576 em 2009, na cidade de Maceió (IPEA, 2013).

A capital alagoana também apresenta altas taxas de analfabetismo, desemprego e violência, baixa qualidade do sistema educacional, condições precárias de serviços de saúde, baixa cobertura de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, entre outros condicionantes (IPEA, 2013). Ainda, de acordo com indicadores do *Atlas de Acesso à Justiça*

no Brasil (2014), delineado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, junto ao Ministério da Justiça, Alagoas ocupa uma das piores posições no *ranking* nacional em relação ao acesso à justiça. Como se vê abaixo, de 27 posições, o referido estado ocupa a 24ª posição, considerada a ponderação entre as dimensões institucionais (operadores e unidades) e socioeconômicas (população e IDH).

GRÁFICO 1 - Sistema de Justiça



Fonte: SRJ/MJ, 2014.

4.2 DO ESPAÇO: ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Diante dessa realidade, percebe-se que o Escritório Modelo, seja pelo alcance geográfico – o escritório está localizado em uma área periférica e vulnerável da cidade; seja pela assistência jurídica gratuita – não há custos; seja pelo serviço jurídico prestado – em média, são distribuídas 50 (cinquenta) fichas para atendimento por dia, engendra uma possibilidade de acesso à justiça. Esse espaço foi criado em 1997, e passou a ter instalações próprias a partir de 2001. Esse espaço faz parte do Fórum Universitário Professor José Cavalcanti Manso, que abriga, por sua vez, a 26ª Vara Cível (Família), o 8º Juizado Especial Cível e Criminal e a 16ª Vara Criminal – Execuções Penais da Comarca de Maceió.

Em consonância com essa abrangência, visto que o EMAJ atua apenas na 26ª Vara e 8º JECC (relações de consumo), alguns dos conflitos tratados pelo Escritório Modelo são:

Alimentos, Execução de Alimentos, Divórcio, Regulamentação de Visita, Investigação de Paternidade, União Estável, União Homoafetiva, Tutela, Curatela, Guarda, Alvará, Ações relativas a Relações de Consumo.

Os critérios para atendimento são a hipossuficiência e a residência em um dos bairros correspondentes à jurisdição territorial da 26ª Vara Cível/Família e do 8º Juizado Especial Cível e Criminal, ou seja, em um dos bairros adjacentes ao *campus* da UFAL.

Merece registro que esse espaço conta com uma equipe multidisciplinar de discentes/estagiários, docentes, advogados, assistentes sociais, psicólogos, assistentes em administração e prestadores de serviços voluntários. A assistência jurídica é prestada, sobretudo, a partir da prática discente e, a cada semestre, aproximadamente 150 discentes atuam no Escritório Modelo. Depreende-se que, para além do viés pedagógico/curricular, esse espaço também apresenta um viés social, com a possibilidade de contribuir concretamente com a realidade local, através da democratização do acesso à justiça, e a prestação de serviços à população economicamente vulnerável.

4.3 DA PRÁTICA: TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS

Em um primeiro momento, a partir do atendimento, é realizada uma triagem do caso apresentado ao discente. Após analisados os contornos do conflito, é identificado pelo discente se é cabível a realização de uma sessão para tentativa de resolução consensual do conflito ou se é necessária a intervenção do Poder Judiciário. Se passível de acordo, o mecanismo é apresentado ao assistido através de breve explicação. Caso aceito, é marcada uma sessão e é enviada uma solicitação de comparecimento para a outra parte. Essa solicitação, na maioria dos casos, é entregue em mãos pela parte que procura o Escritório Modelo para aquela que é convidada para a sessão em comento.

É de registrar-se que a pesquisa está em andamento e até o presente momento foram recolhidos dados referentes aos anos de 2014-2016 (semestre letivo 2016.1). Em uma mensuração inicial, foram analisados os números de estagiários, atendimentos, acordos extrajudiciais, ajuizamento de ações, entre outros dados referentes aos serviços prestados e aos contornos das demandas.

Esses números foram alcançados a partir de documentos constantes nos arquivos do Escritório Modelo, principalmente fichas de atendimento, termos de acordo e petições iniciais. As demais considerações são tecidas a partir de observação participante neste NPJ.

No período analisado foram realizados 8.622 (oito mil seiscentos e vinte e dois) atendimentos, que resultaram em 790 (setecentos e noventa) acordos exitosos, conforme se observa na Tabela 1.

TABELA 1 – Estagiários, atendimentos, acordos e ajuizamentos no EMAJ (2014-2016.1)

<i>Indicadores</i>	<i>Ano Letivo</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016.1</i>
ALUNOS		142	156	133
ATENDIMENTOS		3771	3582	1269
ACORDOS COM ÊXITO		332	304	114
AÇÕES 26ª VARA		600	651	270
AÇÕES 8º JECC		774	745	333

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Extraí-se, ainda, que foram realizados 3.373 (três mil trezentos e setenta e três) ajuizamentos na 26ª Vara de Família e 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, entre 2014 e 2016.1, já os números restantes correspondem a informações sobre processos em tramitação, informações de outra natureza e encaminhamento para outros órgãos.

Ao cotejar os números de acordos realizados e ações ajuizadas, percebe-se que os primeiros ainda são mais baixos do que os últimos. Entretanto, merece realce o elevado número de acordos realizados com êxito. A título de exemplo, a Tabela 2 pormenoriza os acordos realizados no ano de 2014, demonstrando que aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) dos acordos marcados ou 88% (oitenta e oito por cento) das tentativas efetivamente realizadas lograram êxito.

TABELA 2 – Acordos EMAJ (2014)

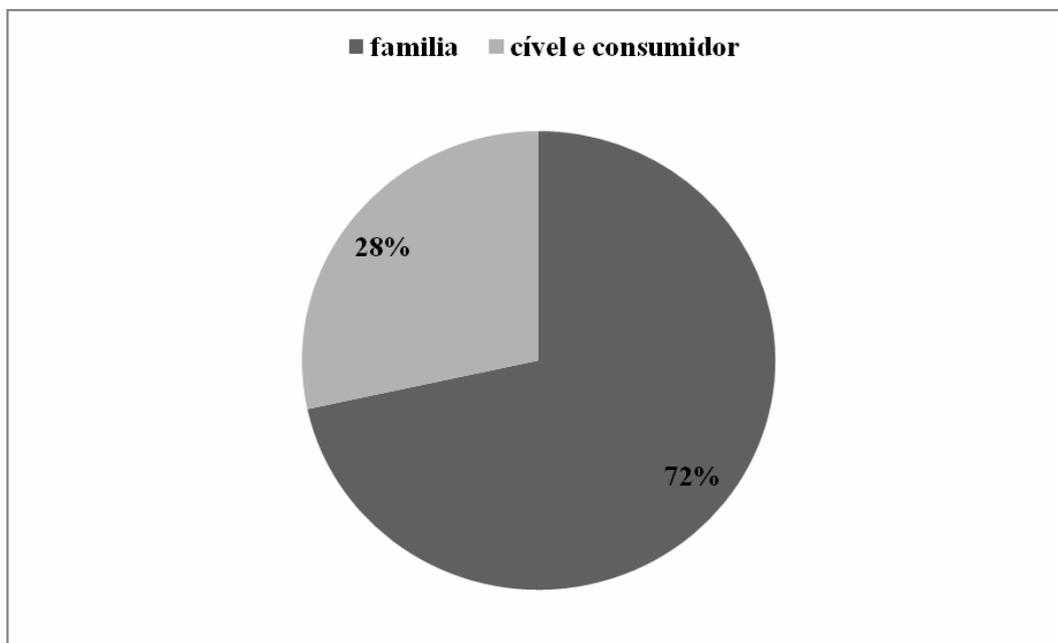
<i>Indicadores</i>	<i>Ano Letivo</i>	<i>2014</i>
ACORDOS MARCADOS		511
ACORDOS COM ÊXITO		332
ACORDOS FRUSTRADOS		46
NÃO COMPARECIMENTO		133

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A partir do mapeamento dos casos, de acordo com os dados do gráfico a seguir, em relação ao número total de acordos exitosos de 2014 a 2016.1, cerca de 72% referem-se a questões familiares, que versam, principalmente, sobre alimentos e divórcio consensual (outros casos referem-se à guarda, à regulamentação do direito de visita e ao reconhecimento de paternidade). Outros 28% são referentes a relações de consumo, pagamento de dívidas e a

obrigações de fazer.

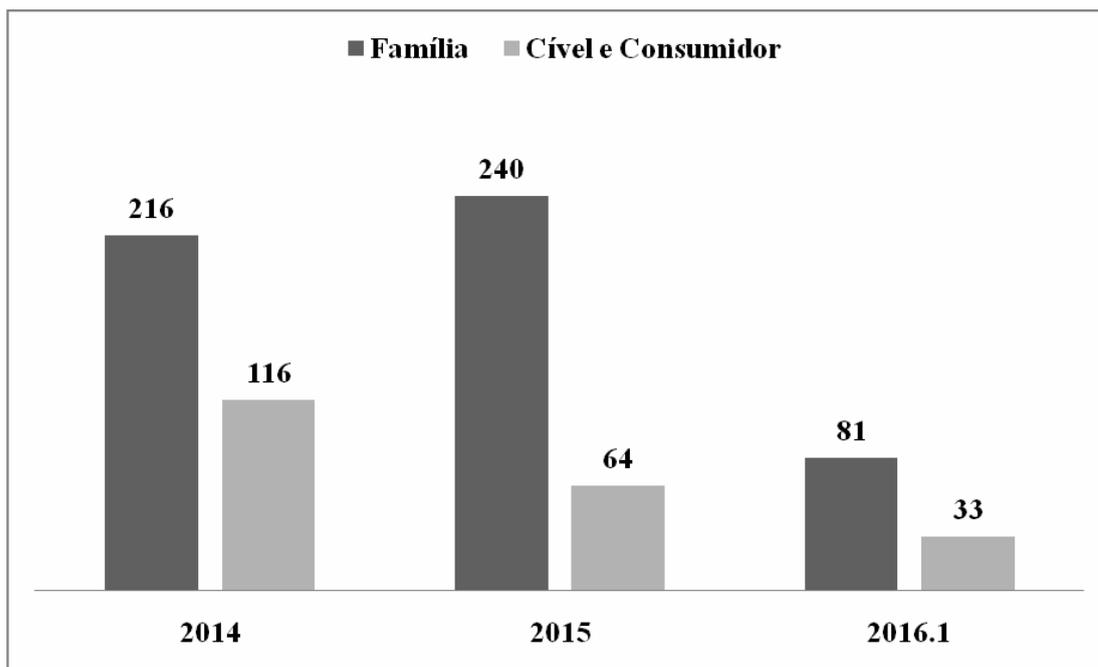
GRÁFICO 1 – Acordos exitosos EMAJ, por área (2014-2016.1)



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Quando analisado as áreas em relação aos anos estudados, nota-se que 2015 foi o ano em que foram realizados mais acordos de família (240), enquanto em 2014 foram constatados o maior número de acordos cíveis e de consumidor.

GRÁFICO 1 – Acordos exitosos EMAJ, por área (2014-2016.1)



Fonte: Elaborado pelas autoras.

É possível dizer que o tratamento adequado dos conflitos não só aproxima a Universidade da sociedade e vice-versa, mas também acompanha as especificidades e as necessidades locais. Com a realização dessa pesquisa, foi constatado que o elevado número de processos extintos, ajuizados pelo Escritório Modelo, está diretamente relacionado a questões que envolvem a localização das partes (problemas relativos a endereço). Considerando que, conforme já mencionado, a solicitação de comparecimento para a sessão para tentativa de resolução consensual do conflito, na maioria dos casos, é entregue pessoalmente pela parte que busca o atendimento do Escritório Modelo, essa barreira já resta eliminada.

Outrossim, nos acordos, os novos contornos conferidos à noção de conflito, traçados por um enfoque mais positivo, forjam a busca da construção do consenso pelos envolvidos no dissídio, não como partes *ex-adversa*, mas sim complementares, com responsabilidades compartilhadas e solidárias, considerados os fatores psicológicos, culturais e sociais atinentes ao contexto. Sendo assim, com tal prática, foi observado que há maior possibilidade de desfecho para os conflitos e cumprimento dos acordos firmados nas sessões. Essas informações corroboram a importância e a efetividade de métodos adequados para o tratamento de conflitos que não exigem intervenção judicial.

Nesse viés, o problema é exposto e interesses e motivações são colocados em pauta e ponderados. A partir disso, o olhar é direcionado para as possíveis soluções, sem quaisquer imposições e/ou determinações. De uma aplicação vertical de um direito já pré-constituído, tem-se a construção de uma decisão horizontal. Decisões, alinhavadas de forma negociada, com a conjunção de esforços e anseios, resultam em um empoderamento dos indivíduos. Para além disso, nota-se que essas decisões favorecem a continuidade das relações, e um estreitamento dos laços, especialmente familiares.

Além disso, considerando os ganhos e os comprometimentos recíprocos, as decisões nesse formato adquirem maior legitimidade, maior possibilidade de cumprimento, maior celeridade e, com isso, maior efetividade. Para romper com a cultura do litígio e o ajuizamento de ações desnecessárias, outras práticas figuram como opções para o tratamento adequado de conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dadas as singularidades do processo de modernização do Brasil, a devida atenção ao acesso à justiça só começa a ser concedida na atualidade. Acompanhar a configuração

contemporânea das demandas sociojurídicas exige a adoção de uma nova postura em relação ao aludido tema. É preciso desmistificar a justiça, e valer-se de formas alternativas para o tratamento de conflitos. Instituições, manifestações e movimentos sociais; disputas, interesses e jogos de poder; relações com o Estado, tomadas de posição e formações discursivas, são algumas nuances que atravessam o campo jurídico. O emprego do mecanismo em relevo, dotado de méritos próprios, pode ser visto como mais uma possibilidade de produzir mudanças sociais e subjetivas significativas, sobretudo, no que concerne às lacunas ou limitações estruturais do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **A Filosofia do Não – Filosofia do Novo Espírito Científico**. 5. ed. Lisboa: Presença, 1991.

BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação Familiar: Instrumento para a Reforma do Judiciário**. In: JÚNIOR, Marcos Ehrhardt; ALVES, Leonardo Barreto Moreira (Orgs.). **Leituras Complementares: Direito das Famílias**. Salvador: JusPodivm, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1998.

_____. **Razões Práticas: Sobre a Teoria da Ação**. Campinas: Papyrus, 1996.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. **Planalto**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 17 abr. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/Resolucao_n_125-GP.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2017.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. Uma História dos Costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

_____. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições Setenta, 1986.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso. **A Sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

FIORELLI, José Osmir. **Psicologia na mediação**. São Paulo: LTR, 2004.

FOUCAULT, Michel. **O Poder Simbólico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

LATOURET, Bruno. **A esperança de Pandora**: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. São Paulo: EDUSC, 2001.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Mediação: a redescoberta de um velho aliado na solução de conflitos. In: PRADO, Geraldo (Org.). **Acesso à Justiça**: efetividade do processo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

SANTOS. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. In: FARIA, José (Org.). **Direito e Justiça**: A função social do Judiciário. São Paulo: Ática, 1989.

_____. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

SILVA, Alexandre Manoel Angelo da (Org.). **Economia de Maceió**: diagnóstico e proposta para construção de uma nova realidade. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2335/1/Livro_Economica_de_Maceiodiagn%C3%B3stico_e_propostas_para_constru%C3%A7%C3%A3o_de_uma_nova_realidade.pdf>. Acesso em: set. 2015.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

_____. **O currículo como fetiche**: a poética e a política do texto curricular. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

WARAT, Luís Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boêmios, 2001.

_____. **Em nome do acordo**. A mediação no Direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.

WATANABE, Kazuo. Tutela antecipatória e tutela específica. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **A reforma do CPC**. São Paulo: Saraiva, 1996.